



# CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS

CNPJ 03.076.083/0001-90

Insc. Est. 13.187.541-8

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, ESTADO DE MATO  
GROSSO.**

Prefeitura Municipal de Varzea Grande - MT  
Secretaria Municipal de Administração - SEMA

**RECEBIDO**

Data: 19/10/2016 Hora: 17:42

Assinatura: 

**Referência Concorrência Pública nº 003/2016**

Processo Administrativo nº 379139/2016

**CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.076.083/0001-90, com sede à Avenida Alzira Santana, 1071, Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78.135-755, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu PROCURADOR, Sr. CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA, inscrito CPF sob o nº 921.966.241-87, vem respeitosamente a presença de vossa senhoria, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea b, da Lei 8666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de classificação da proposta de preços apresentada pela Recorrente no presente certame, o que faz mediante as razões expostas a seguir.



# CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS

CNPJ 03.076.083/0001-90

Insc. Est. 13.187.541-8

## I – DA TEMPESTIVIDADE

A resultado final de análise das propostas de preço do presente certame, com a relação de todas as proposta classificadas e desclassificadas foi divulgada oficialmente no dia 11/10/2016, no jornal oficial de divulgação da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, iniciando a partir do primeiro dia útil subsequente a contagem dos 05 dias uteis previstos em lei.

Assim, considerando que nenhuma contagem de prazos pode ser iniciada em feriados ou dias não uteis, temos que a contagem dos 05 dias uteis deve ser iniciada no dia 13/10/2016, terminando no dia 19/10/2016.

Logo, o presente recurso é totalmente tempestivo.

## II – DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, publicou o edital de Concorrência Pública nº 003/2016, Processo Administrativo n. 272245/2016, cujo objeto consiste em (*verbis*):

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, publicou o edital de Concorrência Pública nº 003/2016, Processo Administrativo n. 272245/2016, cujo objeto consiste em (*verbis*):



# CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS

CNPJ 03.076.083/0001-90

Insc. Est. 13.187.541-8

*2.1 O presente documento tem por objeto **Contratação de empresa especializada para execução das obras de duplicação da avenida Filinto Muller, conforme projeto e planilhas anexo ao termo de referência, conforme edital.***

No dia **07 de Outubro de 2016**, em sessão pública, fora realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas na fase inicial do certame, quais sejam:

1. CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA;
2. LOTUFO ENGENHARIA LTDA;
3. CONSTRUTORA AGRIENGE;
4. TERRAPLAGEM CENTRO OESTE LTDA;
5. ENCOMIND ENGENHARIA LTDA;
6. GEOSOLO ENGENHARIA LTDA.

Ocorre que, após conferência das propostas de preços, a Comissão de Licitação decidiu pela CLASSIFICAÇÃO das propostas das empresas abaixo, DESCLASSIFICANDO as demais:

- 1 CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA;
- 2 LOTUFO ENGENHARIA LTDA;
- 3 CONSTRUTORA AGRIENGE;
- 4 ENCOMIND ENGENHARIA LTDA.



# CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS

CNPJ 03.076.083/0001-90

Insc. Est. 13.187.541-8

### III – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO QUE CLASSIFICOU AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS ENCOMIND ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA E LOTUFO ENGENHARIA LTDA.

#### III.I – Da DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa ENCOMIND ENGENHARIA LTDA.

A empresa ENCOMIND, no intuito de reduzir seus custos e a qualquer preço oferecer a suposta melhor proposta, claramente feriu o edital quando na composição do seu BDI desrespeitou a Lei Federal nº12.546/13 e suas alterações, utilizando alíquota de 2,00% para a cobrança da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta, quando vigora no Brasil, desde 15 de Dezembro de 2015, a alíquota de 4,50%.

Tal situação, apesar de demonstrar uma falsa uma redução nos preços de venda da obra, indica um SUBFATURAMENTO indevido e descabido na sua proposta, ou ainda uma tentativa futura de cobrar do erário, num eventual caso onde sua proposta fosse a vencedora do certame, a diferença do tributo, uma vez que tal imposto tem a característica de retenção na fonte, pelo município contratante, na alíquota de 4,5%, e, a comissão de licitação teria aceito proposta com alíquota declaradamente inferior ao estabelecido em lei federal.

Desta forma, temos a clara demonstração de oferecimento de vantagem indevida, algo inaceitável na administração pública, uma vez não ser competência nem do licitante e nem da comissão de licitação estipular o percentual de impostos incidentes sobre a proposta.



# CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS

CNPJ 03.076.083/0001-90

Insc. Est. 13.187.541-8

Neste sentido, temos que a aceitabilidade a proposta de recorrida **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**, é totalmente descabida, e sua aceitação configurara-se num flagrante caso **SUBFATURAMENTO DE IMPOSTOS** através da redução indevida de alíquotas de impostos federais.

### **III.II – Da DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa CONSTRUTURA AGRIENGE LTDA.**

A empresa AGRIENGE, da mesma forma anterior, no intuito de reduzir seus custos e a qualquer preço oferecer a suposta melhor proposta, claramente feriu o edital quando na composição do seu BDI desrespeitou a Lei Federal nº12.546/13 e suas alterações, utilizando alíquota de 2,00% para a cobrança da Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta, quando vigora no Brasil, desde 15 de Dezembro de 2015, a alíquota de 4,50%.

Tal situação, apesar de demonstrar uma falsa uma redução nos preços de venda da obra, indica um **SUBFATURAMENTO** indevido e descabido na sua proposta, ou ainda uma tentativa futura de cobrar do erário, num eventual caso onde sua proposta fosse a vencedora do certame, a diferença do tributo, uma vez que tal imposto tem a característica de retenção na fonte, pelo município contratante, na alíquota de 4,5%, e, a comissão de licitação teria aceito proposta com alíquota declaradamente inferior ao estabelecido em lei federal.

Desta forma, temos a clara demonstração de oferecimento de vantagem indevida, algo inaceitável na administração pública, uma vez não ser competência nem do licitante e nem da comissão de licitação estipular o percentual de impostos incidentes sobre a proposta.



# CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS

CNPJ 03.076.083/0001-90

Insc. Est. 13.187.541-8

Neste sentido, temos que a aceitabilidade a proposta de recorrida **ENCOMIND ENGENHARIA LTDA**, é totalmente descabida, e sua aceitação configurara-se num flagrante caso **SUBFATURAMENTO DE IMPOSTOS** através da redução indevida de alíquotas de impostos federais.

### **III.III – Da DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa LOTUFO ENGENHARIA.**

A empresa claramente fere o edital ao apresentar preços de mão de obra diferentes para iguais funções, ou seja, nas varias composições apresentadas pela empresa, existem no mínimo dois preços para as funções de servente, pedreiro, ajudante, carpinteiro, entre outros, sob a alegação de que tais serviços estão com **ENCARGOS COMPLEMENTARES**.

Toda via, a empresa não justifica a necessidade de tais encargos complementares e tão pouco apresenta composição de leis sociais que demonstre tais encargos, ou seja, tais custos estão totalmente **OBSCUROS** na proposta da ora **RECORRIDA**, impossibilitando uma análise justa e correta por parte da comissão de licitação.

Tal situação é agravada pelo fato da empresa não ter apresentado uma **TABELA DE ESCALA SALARIAL** da sua proposta, fato que impede a comissão de verificar, por exemplo, se o valor dos salários pagos a mão de obra onde supostamente incide os **ENCARGOS COMPLEMENTARES** não detalhados, estão de acordo com o **Dissídio Coletivo Vigente**, possibilitando assim a conivência com eventual descumprimento de legislação trabalhista.



# CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS

CNPJ 03.076.083/0001-90

Insc. Est. 13.187.541-8

Ou seja, sob tal aspecto, temos que tanto a proposta pode encontrar-se com SUBPREÇO motivado pela pratica de salários abaixo do estabelecido no Dissidio Coletivo, como, pode se encontrar com SOBREPREÇO caso não haja justificativa legal para tais ENCARGOS COMPLEMENTARES.

Neste sentido, temos que a aceitabilidade a proposta de recorrida **LOTUFO ENGENHARIA**, é totalmente descabida, uma vez que sua aceitação baseia-se em custos não mensuráveis e passíveis de configuração de SOBREPREÇOS.

### III – DO PEDIDO

**PELO EXPOSTO**, requer o acolhimento e **PROVIMENTO** do presente recurso pelos motivos já apresentados, para as propostas das concorrentes que **DESCUMPRIRAM** as regras do edital seja devidamente **DESCCLASSIFICADAS**.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Várzea Grande-MT p/ Cuiabá-MT, 19 de outubro de 2016.

  
Claudenil Marcos de Almeida  
Analista de Licitação  
Construtora Nhambiquaras

**CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA.**